



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA - DEECRIM UR10**  
**UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**  
**EXECUÇÃO CRIMINAL DEECRIM 10ª RAJ**  
 Rua 28 de Outubro, 665, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080  
 Telefone: 15-32181108, Sorocaba/SP - E-mail: *deecrimsorocaba@tjsp.jus.br*

**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0004503-97.2016.8.26.0521** .  
 Classe – Assunto: **Execução da Pena - Pena Privativa de Liberdade.**  
 Exequente: **Justiça Pública.**  
 Executado(a): **Luiz Benvindo do Carmo.**

Sorocaba, 21 de fevereiro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a),

Pelo presente, em referência aos autos do processo de execução criminal (PEC) acima mencionado, comunico a Vossa Senhoria que este Juízo, por sentença datada de 02/02/2017 20:46:05, julgou **EXTINTA A PUNIBILIDADE** da(s) pena(s) imposta(s) a(o) sentenciado(a): **Luiz Benvindo do Carmo**, documentos: RG: 71.528.980, filiação: pai José do Carmo, mãe Maria Lúcia Barbosa do Carmo, referente aos autos do processo crime nº 0001782-89.2015.8.26, da 1ª Vara Criminal - Foro de Itapetininga, em que foi condenado(a) pelo(s) Art. 129 § 9º (duas vezes) c/c Art. 69 "caput" ambos do(a) CP, em razão de decisão com seguinte teor: "*Considerando o integral cumprimento da reprimenda, declaro extinta a punibilidade das penas privativa de liberdade e multa (art. 482, § 3º, NSCGJ) impostas a Luiz Benvindo do Carmo no(s) processo(s) que compõe(m) estes autos de execução de sentença penal condenatória*", a qual transitou em julgado em 21 de fevereiro de 2017, sendo determinado o **arquivamento dos autos**.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a) Emerson Tadeu Pires de Camargo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A(o) Senhor(a) Diretor(a) do

**Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt"**

**I.I.R.G.D. – SÃO PAULO**